



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 294/96 FRC-GP.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA (ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO) DO ISS PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E HIDRÁULICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE COARI, DURANTE O TEMPO QUE MENCIONA.

Considerando a necessidade de instituir condições que facilitem ao desenvolvimento deste Município bem como a fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

A Câmara Municipal de Coari estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota correspondente ao Imposto Sobre Serviços de construção civil e obra hidráulica constantes nos itens: 32 e 34 do art. 23 da Lei Municipal nº 0115/86, de 31 de dezembro de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 152/88-M.C.-ST., de 19 de outubro de 1988, que relaciona nova Lista de Serviços, será de 2% (dois por cento) sobre o preço total da operação, com o imposto sendo calculado com a dedução de 50% (cinquenta por cento) do preço bruto da obra relativo ao material empregado na mesma.

Art. 2º - Para efeitos deste ato, entende-se como construção civil as seguintes obras:

I - Construção, demolição, reforma ou reparo de edificações em geral;

II - Construção e reparação de estradas de ferro e de rodagem, inclusive os trabalhos pertinentes às estruturas inferiores e superiores de estradas e obras de arte;

III - Construção e reparos de pontes, viadutos, gasodutos, polidutos, oleodutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

IV - Construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento;

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Amil Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

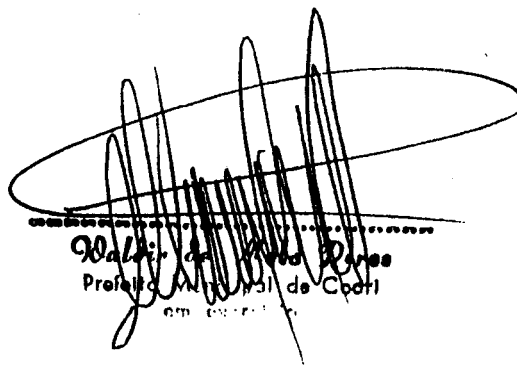
V - Execução de obras de terraplanagem e pavimentação em geral;

Parágrafo 1º - Compreende-se também como obras de construção civil e hidráulica os serviços auxiliares necessários à sua execução, tais como os de alvenaria, pintura, marcenaria, carpintaria, serralheria, instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo 2º - A execução de projetos e estudos de viabilidade técnica de engenharia e fiscalização técnica da obra inclui-se entre os serviços de construção civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 05 (cinco) anos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 19 de junho de 1996.



Walter de Jesus
Prefeito Municipal de Coari